Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1894/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17592/2014
PROTOCOLO	: 1557528
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ANGELA MARIA DE BRITO
INTERESSADO	: EDMILSO VIEIRA BRITO – ME
VALOR	: R$ 76.906,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS VALORES – REGULARIDADE

É regular com ressalva o procedimento licitatório que obedece às normas legais e regulamentares com constatação de remessa intempestiva de documentos para a apreciação das contas.

São regulares a formalização e execução de financeira de nota de empenho em que há o cumprimento das exigências legais e regulamentares e em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

A intempestividade na remessa de documentos para aferição das contas é infração punível com aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade com ressalva do procedimento licitatório - Convite nº 42/2014, pela regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 1119/2014, emitida pelo Município de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria Municipal Educação de Campo Grande/MS em favor da microempresa Edmilso Vieira Brito, e pela aplicação de multa no valor correspondente a 30 UFERMS à Senhora Ângela Maria de Brito, por remessa intempestiva de documentos referentes ao procedimento licitatório.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Convite nº 42/2014 -, formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 1119/2014, emitida pelo Município de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS emitida em favor da microempresa Edmilso Vieira Brito, visando à aquisição de materiais de limpeza e higienização, no valor inicial da contratação de R$ 76.906,00 (setenta e seis mil e noventa e seis reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Convite nº 42/2014 -, a formalização e a execução financeira da nota de empenho, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos referente ao procedimento licitatório fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11(ANA-5ICE-20683/2015 – *f.125/128*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, com ressalva pela intempestividade da remessa, da formalização contratual, da execução financeira e pela imposição de multa, conforme parecer acostado às *f.129/130* (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-5792/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Convite nº 42/2014 -, formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 1119/2014, emitida pelo Município de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS emitida em favor da microempresa Edmilso Vieira Brito.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo , publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenchem os requisitos mínimos do art. 55 da lei nº 8666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite nº 42/2014 e a formalização da Nota de Empenho nº 1119/2014 foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93, porém a remessa do procedimento licitatório ocorreu do fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do empenho (NE) nº 1119/2014	R$ 76.906,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 76.906,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 76.906,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 76.906,00 (setenta e seis mil novecentos e seis reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO**, nos seguintes termos:

I- Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório - Convite nº 42/2014, formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 1119/2014,* emitida pelo Município de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria Municipal Educação de Campo Grande/MS emitida em favor da microempresa Edmilso Vieira Brito, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referentes ao procedimento licitatório fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à Ex-Secretária Municipal, ***Ângela Maria de Brito,*** inscrito no CPF nº 143.162.001-78, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela declaração de regularidade com ressalva do procedimento licitatório, pela declaração de regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho e pela aplicação de multa ao responsável.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

gab.sma
setac.ggb/arp